

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 71/96

de 8 de Junho

As novas realidades exigem que a política de juventude consagre maior atenção às áreas dos estudos e das relações internacionais.

A autonomização das áreas referidas garante as condições indispensáveis ao seu tratamento específico, profundo e permanente.

Considerando ainda a necessidade de dotar a área da juventude de mecanismos próprios que procedam ao desenvolvimento de acções de auditoria de gestão e de legalidade dos organismos tutelados pelo respectivo membro do Governo:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — É criado o Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento, adiante designado por GAEP.

2 — O GAEP é um serviço dotado de autonomia administrativa, na dependência do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 2.º

Atribuições

O GAEP tem por atribuição proceder à promoção e coordenação, no âmbito da política de juventude, das áreas das relações internacionais, estudos e projectos e auditoria de gestão e de legalidade dos organismos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 3.º

Organização e funcionamento

1 — O GAEP é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral.

2 — O director é coadjuvado, no exercício das suas funções por um adjunto, com a categoria de director de serviços, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

3 — As funções de apoio administrativo ao GAEP são exercidas por um serviço de apoio administrativo dirigido por um chefe de secção.

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director do GAEP:

- a) Dirigir todas as actividades do GAEP;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área da juventude o plano anual de actividades;
- c) Promover a elaboração de estudos e parecer sectoriais ou intersectoriais, sobre matérias relacionadas com a juventude;
- d) Promover a edição de estudos sobre matérias relacionadas com a juventude;
- e) Promover, desenvolver e coordenar a cooperação com entidades comunitárias e internacionais que desenvolvam trabalho na área da juventude;
- f) Proceder ao desenvolvimento de acções de auditoria de gestão e legalidade dos organismos, serviços ou outras entidades dependentes ou tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas nos termos da lei ou delegadas.

Artigo 5.º

Pessoal

O quadro de pessoal do GAEP constará do mapa anexo ao presente diploma, fazendo dele parte integrante.

Artigo 6.º

Encargos

Os encargos com a criação do GAEP serão suportados no corrente ano pelo orçamento do Instituto Português da Juventude.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Abril de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 29 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 3 de Junho de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Lugares
Dirigente	-	Direcção	—	-	Director	1
					Director de serviços	1
Técnico superior	-	Estatística e cálculo; planeamento e gestão, engenharia, ciências sociais e humanas, economia, urbanismo e habitação, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnica superior	-	Assessor principal	12
					Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Lugares
Informática	—	Informática	Técnica superior de informática	—	Assessor informático principal ... Assessor informático	1
					Técnico superior informático principal	
					Técnico superior informático de 1.ª classe	
					Técnico superior informático de 2.ª classe	
Administrativo	—	Chefia	—	—	Chefe de secção	1
	3	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial	5
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	1
	1	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 129/96

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Abidjan, em 20 de Maio de 1994, entre o embaixador Emmanuel Nouama, director do Departamento Europa do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim, e o embaixador de Portugal em Abidjan, Luís Nuno de Menezes Cordeiro, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Económica, Técnica e Cultural entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, assinado em Abidjan em 24 de Julho de 1984 e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 81/84, de 30 de Novembro.

Instituto da Cooperação Portuguesa, 9 de Maio de 1996. — O Presidente, *José Pacheco Luís Gomes*.

Aviso n.º 130/96

Por ordem superior se torna público que a Polónia ratificou, em 12 de Abril de 1996, o Acordo Europeu Relativo às Pessoas Que Participam nos Processos perante a Comissão e o Tribunal Europeus dos Direi-

tos do Homem, aberto à assinatura em 6 de Maio de 1969.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 22 de Maio de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 131/96

Por ordem superior se torna público que Malta ratificou, em 19 de Março de 1996, a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta à assinatura em 27 de Janeiro de 1977.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 22 de Maio de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 132/96

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido renovou, pelo período de cinco anos a contar de 14 de Janeiro de 1996, declarações relativas aos artigos 25.º e 46.º da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em 4 de Novembro de 1950.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 22 de Maio de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.